

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 DO MUNICÍPIO DE ESMERALDA/RS

A Empresa **SUCOS MONEGAT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **00.736.426/0001-08**, com sede na Linha Araújo e Souza, s/n, Zona Rural de Garibaldi/RS, CEP 95720-000, vem por intermédio de seu Representante Legal, ao final subscrito, promover a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025**, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor:

1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, com sua sede na Avenida São João, 1391 – Centro – 95380-000, Esmeralda/RS, tornou pública a realização de **Chamada Pública** de edital nº 001/2025, objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

Compulsando os autos do edital, a requerente constatou que o instrumento convocatório não especifica ou omite a exigência dos documentos de habilitação exigidos pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, a qual também está desatualizada no edital.

Os **§ 1, 2 e 3 do art. 36 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020** citam os documentos obrigatórios para a habilitação dos fornecedores. No caso dos grupos formais os documentos são:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; - **não solicita no edital**
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do

atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; - **não solicita no edital**

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. – **não solicita no edital**

A ausência da exigência de todos os documentos compromete a legalidade e a transparência do processo, podendo gerar prejuízos à seleção justa e adequada dos fornecedores, em desacordo com as diretrizes do PNAE.

Diante do exposto, requer-se a retificação imediata do edital, para que este passe a contemplar expressamente as exigências de habilitação previstas na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Solicita-se ainda, a suspensão do certame até a devida correção do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Garibaldi/RS, 05 de fevereiro de 2025.

VALCEDIR MONEGAT
Representante Legal
608.831.890-20